10. RAZÕES DO VOTO

- 10.1. Passo ao exame dos apontamentos técnicos extraídos do processo de prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Guaraí TO, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão de sua competência Constitucional, autos nº 4702/2016.
- 10.2. Em atendimento ao artigo 32 do Regimento Interno, o parecer prévio fará remissão a análise geral e fundamentada no Relatório Técnico nº 64/2017 e Relatório Complementar nº 23/2018 da lavra da Coordenadoria de Análise de Contas e Gestão Fiscal , com os devidos acréscimos que entendo necessários para melhor fundamentar o VOTO e o Parecer Prévio, destacando os tópicos evidenciados como de maior relevância da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e os relativos à responsabilidade fiscal.
- 10.3. A prestação de contas foi assinada digitalmente pelo gestor, controle interno e contador, e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, que ingressou neste Tribunal em 17/04/2016, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 26 do Regimento Interno TCE-TO e na Instrução Normativa nº 08, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

Das Unidades Gestoras

10.4. As unidades gestoras que tiveram execução orçamentária no exercício de 2016, aprovado pela Lei Orçamentário Anual – LOA nº 605/2015, foram:

Tabela nº 01 – Relação de Unidades Gestoras

Unidade Gestora	Orçamento Atualizado	Gestores	Processos de Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas -2016
Câmara Municipal	1.900.000,00	Jair Luiz Eckert	2077/2017
Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí	640.000,00	Gercival Lopes da Silva	2482/2017
Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí	3.859.524,00	Simonya Maria Nunes dos Santos Reis	1352/2017
Fundo Municipal de Educação de Guaraí	11.499.999,08	Gercival Lopes da Silva	1354/2017
Fundo Municipal de Saúde de Guaraí	14.994.529,00	Emival Nunes da Fonseca	1350/2017
Prefeitura Municipal	31.591.276,92	Francisco Júlio Pereira Sobrinho	1351/2017
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí	840.000,00	Meirynalva Batista Barnabé	2232/2017
Total	65.325.329,00		

Fonte: Sicap/Contábil e E-contas

- 10.4.1 Registrar que os processos de prestações de contas podem ser acompanhados pelo endereço eletrônico www.tce.to.gov/e-contas.
- 10.5. Com relação ao orçamento inicial do município, não foi constatada divergência entre a Lei Municipal nº 605/2015 LOA e os valores informados na Remessa Orçamento e a dotação inicial do Balanço Orçamentário.

Do Orçamento

10.6. A Lei Municipal nº 605/2015, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 64.485.329,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 100% do total das despesas.

10.6.1. O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 29.720.900,04 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte mil, novecentos reais e quatro centavos), representando 46,09% das despesas fixadas no orçamento. Não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em conformidade com art. 167, V da Constituição Federal (item 4.1 do relatório), vejamos o quadro a seguir:

Tabela nº 02 – Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	64.485.329,00
Créditos Suplementares	29.720.000,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	29.720.900,04
Créditos Especiais Extraordinários (+)	840.000,00
Excesso de Arrecadação	840.000,00
Reduções (-)	29.720.900,04
Total dos Créditos Orçamentários (=)	65.325.329,00

Fonte: Alterações Orçamentárias - Relatório Técnico (Quadro 12)

10.6.2. Sobre o item 15 do Despacho nº 496/2018 e item 4.1 do relatório técnico que questiona o envio do arquivo referente aos dados que trata da abertura de créditos adicionais por meio do SICAP/contábil, acolho a análise técnica que considerou os argumentos apresentados no expediente nº 7942/2018 suficientes para esclarecer a divergência.

Gestão orçamentária

10.7. O Balanço Orçamentário, determinado pela Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deverá evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza.

Tabela nº 03 – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa:

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Correntes	48.873.843,55	Despesas Correntes	42.365.760,19
Receitas de Capital	326.122,54	Despesas de Capital	2.605.798,18
(-) Deduções da Receita	(4.452.967,65)	Reserva de Contingência	0,00
Subtotal da Receita Orçamentária	44.746.998,44	Subtotal da Despesa Orçamentária	44.971.558,37
Déficit orçamentário	224.559,96	Superávit Orçamentário	0,00
Total	44.971.558,40	Total	44.971.558,40

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Exercício de 2016 e Relatório Técnico (Quadros 13 e 14)

10.7.1. Portanto, confrontando a receita arrecadada com a despesa executada, apura-se no exercício de 2016, um Déficit de Execução Orçamentário na ordem de R\$ 224.559,96 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Demonstrando o não equilíbrio entre os referidos valores, em cumprimento ao que dispõe o art. 1°, §1° e 4°, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 10.7.2. A estimativa da receita no exercício não tomou como base a evolução da arrecadação dos três últimos exercícios, tendo alcançado o valor de R\$ 37.788.628,26 (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos). No entanto, fixou uma estimativa de receita de R\$ 64.485.329,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais) para uma arrecadação de R\$ 44.746.998,44 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).
- 10.7.2.1 Segundo a defesa o orçamento foi elaborado em conformidade com a previsão da receita dos últimos três exercícios (expediente nº 7942/2018). Isto posto, acolho os argumentos de defesa e proponho recomendação no sentido de elaborarem as peças orçamentarias, PPA, LDO e LOA em conformidade com a capacidade de arrecadação dos municípios, evitando déficits (item 1 do Despacho nº 496/2018 e item 4.2 do relatório técnico).
- 10.7.3. O item 7 do Despacho nº 496/2018 e item 4 do relatório técnico evidenciou a ausência da execução dos programas incluídos no orçamento anual, com a indicação das ações pertencentes a cada programa, incluindo as metas físicas e financeiras previstas e executadas no relatório do sistema de controle interno.
- 10.7.3.1. A defesa trouxe como preliminar o argumento de que se trata de atos de gestão e não deve ser considerada na análise das contas consolidadas. De plano rejeito as justificativas, haja vista que o relatório de gestão é a forma como o gestor apresenta os resultados alcançados em sua gestão. Possibilitando aos cidadãos a exercerem a fiscalização dos recursos aplicados em conformidade com Plano Plurianual PPA. No entanto, converto em recomendações para que elabore relatórios de gestão com transparência, especificando as ações desenvolvidas para o entendimento dos programas aprovados nas peças orçamentárias.
- 10.7.4. No item 9 do Despacho nº 496/2018 e Relatório Complementar nº 23/2018, a defesa esclarece que não houve déficit consolidado, apenas as fontes de recursos tiveram valores negativos devido a mudança na forma de contabilização. Constata-se que o déficit por fonte de recurso ocorreu pela falta de controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso-DDR. Logo, converto em ressalvas e recomendação para façam controles da execução orçamentária por fonte de recurso nos termos dos art. 8º¹ c/c art. 50, inciso I² da LRF.
- 10.7.5. No tocante ao item 11 do Despacho nº 496/2018 e 4.3.2 do relatório que relata divergência na contabilização dos recursos do FPM com a informação registrada no Banco do Brasil, que segundo a defesa foi contabilizado corretamente sendo que o repasse do FPM 1% foi registrado na conta contábil 1.7.2.1.01.04 e na 1.7.2.1.01.03. Acolho a análise técnica no sentido de considerar sanada a impropriedade.

Gestão financeira

10.8. A gestão financeira está demonstrada no Balanço Financeiro que apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte na ordem de R\$ 4.137.154,53 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), demonstrado a seguir:

¹ Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

² Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Tabela nº 04 – Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários e Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários:

Ingressos		Dispêndios		
Especificação	Valor (R\$)	Especificação	Valor (R\$)	
Receitas Orçamentárias	44.746.998,44	Despesas Orçamentárias	44.971.558,37	
Recebimentos Extraorçamentários	22.602.651,58	Pagamentos Extraorçamentários	21.116.417,52	
Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00	Ajustes Financeiros de Exercícios Anteriores	0,00	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	2.875.480,40	Saldo em Espécie p/o Exercício Seguinte	4.137.154,53	
Total	70.225.130,42	Total	70.226.130,42	

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício de 2015 e Relatório Técnico (Quadro 37).

10.8.1. Conforme Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2015, o saldo das disponibilidades a ser transferidas para o exercício de 2016 foi na ordem de R\$ 2.875.480,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), havendo consonância com o saldo inicial registrado no exercício em análise.

Saldo final apresentado em 2015	R\$ 2.875.480,40	Saldo inicial apresentado em 2016	R\$ 2.875.480,40
Diferença	-	Diferença	-

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 - Exercício de 2015 e Exercício de 2016.

Gestão Patrimonial

10.9. No Balanço Patrimonial, o Município, demonstra a posição dos seus bens, direitos e obrigações ao final de cada exercício. No exercício em análise o Resultado Acumulado foi no valor de R\$ 33.116.588,52 (trinta e três milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), evidenciando que o valor dos bens e direitos são superiores ao valor das obrigações, conforme tabela abaixo:

Balanço Patrimonial Simplificado - Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido:

Tabela nº 05 – Resumo do Ativo X Passivo e Patrimônio Líquido:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Circulante	8.084.279,75	Passivo Circulante	3.132.576,91
Ativo Não Circulante	36.249.763,32	Passivo Não Circulante	8.084.877,64
		Total do Passivo	11.217.454,55
		Patrimônio Líquido	33.116.588,52
Total	44.334.043,07	Total	44.334.043,07

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14 - Exercício de 2016 e Relatório Técnico (Quadro 39).

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Tabela nº 06 – Apuração do Superávit/Déficit Financeiro do Exercício de 2016:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	4.867.574,10	Passivo Financeiro	3.232.434,44
Ativo Permanente	39.466.468,97	Passivo Permanente	8.084.877,64
Déficit Financeiro		Superávit Financeiro	1.635.139,66
Déficit Permanente		Superávit Permanente	31.381.591,33
Total	44.334.043,07	Total	44.334.043,07

Fonte: Balancete de Verificação e Balanço Patrimonial - Anexo 14 do Exercício de 2016 e Relatório Técnico (Quadros 39 e 40)

10.9.1. Portanto, no confronto do Ativo Financeiro de R\$ 4.867.574,10 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos) com o Passivo Financeiro de R\$ 3.232.434,44 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil,

quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) constata-se a ocorrência de Superávit Financeiro na ordem de R\$ 1.635.139,66 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). Sendo que, o total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa) foi de R\$ 4.137.154,53 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

10.9.2. Em referência ao registro do valor de R\$ 730.233,23 (setecentos e trinta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) a defesa justifica que se trata de créditos a receber do PROEDUCAR a curto prazo, portanto, utiliza-se o atributo "F". Tal assertiva não procede, haja vista que no exercício de 2015, foi tal impropriedade foi analisada e convertida em determinação para que se utiliza o atributo "P" pela a ausência de recebimento já ultrapassou um exercício.

Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

10.10. No encerramento do exercício de 2016, os saldos disponíveis para cumprimento das obrigações a pagar no exercício de 2017, foram os seguintes:

Tabela nº 07 – Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar:

Caixa e Equivalente de Caixa	Valor (R\$)	Obrigações a Pagar	Valor (R\$)
Caixa	557,98	Restos a Pagar não Processados – Inscrição no exercício	47.408,73
Bancos Conta Movimento	1.083.154,10	Restos a Pagar Processados- Inscrição no exercício	2.677.833,49
RPPS- Aplicações	685.845,89	Saldo anos anteriores	243.715,98
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	2.367.596,56	Valores Restituíveis	263.476,24
Repasses a Receber por Transferência Financeira do Tesouro Municipal	0,00	Valores em Trânsito	0,00
		Outras Obrigações a Pagar a curto prazo	0,00
Total	4.137.154,53		3.232.434,44

Fonte: Balancete de Verificação do Exercício de 2016 e Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17- Balancete da Despesa

- 10.10.1. Excluindo o valor de R\$ 685.845,89 (seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o saldo de R\$ 3.451.308,64 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) é suficiente para a cobertura das obrigações a curto prazo.
- 10.10.2. Converto em recomendações o item 10 do Despacho nº 496/2018 e item 2.1 do relatório técnico para que apresente as notas explicativas conforme NBCT 16.6 de modo a facilitar a compreensão dos demonstrativos contábeis.
- 10.10.3. No item 14 do Despacho nº 496/2018 e item 8.1.5 do relatório, que trata de divergência no registro dos precatórios haja vista, que o município informou em arquivo PDF é diferente do montante informado pelo Tribunal de Justiça. Além disso, não houve registro na contabilidade. Segundo a defesa houve o registro referente ao pagamento no valor de R\$ 58.110,99 (cinquenta e oito mil, cento e dez reais e noventa e nove centavos), com a consequente baixa na contabilidade. Assim entendo que posso ser acolhido os argumentos da defesa e convertê-la em determinação para que faça os registros corretamente.

Demonstração Das Variações Patrimoniais - Anexo 15

10.11. A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis (Resolução

CFC nº 1.133/2008). A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo evidenciar as variações quantitativas indicando o Resultado Patrimonial e evidenciar as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária, num determinado período.

10.11.1. Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas se apurou um resultado Patrimonial do período de R\$ 1.617.211,40 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos), evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores às Variações Patrimoniais Diminutivas, vejamos:

Apuração do Resultado Patrimonial do Exercício:

Descrição	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	47.956.421,41
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	46.339.210,01
Resultado Patrimonial do Período- III= (I-II)	1.617.211,40

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Exercício de 2016

Dos Limites Constitucionais e Legais

a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal

10.12. Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2016 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF, dispõe:

Tabela nº 08 – Receita Corrente Liquida

Especificação	Acumulado nos últimos 12 meses
Receitas Correntes	48.873.843,55
(-) Deduções	(5.153.923,12)
Receita Corrente Liquida	43.719.920,43

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 26).

Tabela nº 09 – Gasto com Pessoal do Município:

Poderes/ Órgãos	Despesa líquida com pessoal	% sobre A RCL	Limite para alerta (art. 59, § i, da LRF)	Limite prudencial	Limite legal
Executivo	23.522.683,35	53,80%	48,60%	51,30%	54,00%
Legislativo	1.165.438,08	2,67%%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	24.688.121,43	56,47%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 da RGF - 2º Semestre do Exercício de 2016 e o Relatório Técnico (Quadro 26).

- 10.12.1. Serão analisadas em conjunto as irregularidades e as alegações de defesa a seguirem descritas, por se tratar de despesa com pessoal:
 - 2. Irregularidade: O registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 8,21% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 (item 5.3 do relatório técnico nº 64/2017 e relatório complementar nº 23/2018). Restrição de Ordem Constitucional e Legal Gravíssima, item 2.6 da IN/TCE/TO nº 02/2013.
 - 2.1 Alegações de defesa: ano da implantação do Regime Próprio de Previdência Municipal, ocorrido no dia 30/06/2016. Não havia abertura de créditos especiais para cumprimento das normas contábeis. No mês da aprovação da Lei de criação e implantação do



GABINETE DA 5ª RELATORIA CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

- RPPS o Poder Executivo passou a destinar os recursos patronais ao RPPS, não mais contabilizando o INSS Patronal do Regime Geral.
- 3. Irregularidade: não recondução da despesa com pessoal do Poder Executivo que atingiu o percentual de 53,80% acima do limite prudencial de 51,30% ao limite legal, conforme determina os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 5.2 do relatório técnico 64/2017, quadros 27 e 28).
- 3.1. que o limite de despesa com pessoal do poder Executivo encontra-se dentro da legalidade, conforme art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4. Irregularidade: não empenhamento da despesa patronal devidas aos regimes de previdências. A exemplo do Regime Geral de Previdência que atingiu o montante de R\$ 2.530.288,14 que somada a despesa com pessoal consolidada R\$ 24.688.121,43, totalizaria R\$ 27.218.409,57, atingindo o percentual de 62,25% ultrapassando o limite máximo de 60% e percentual do poder executivo de 54%, além da alteração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, constituindo irregularidade gravíssima- item 2.7- Registros contábeis incorretos relevantes, implicando sobre fatos na inconsistência demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
- 4.1. Alegações de defesa: mais uma vez discorda do apontamento do limite de 60% ter sido extrapolado, pois no RGF do 6º Bimestre de 2016 comprava que o índice foi de 56,47%.
- 12. Irregularidade: A não separação das despesas de pessoal por regimente de previdência, bem como, a não execução da despesa com contribuição patronal no elemento de despesa 31.91.13 que corresponde a natureza da despesa correta para os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência. (Relatório Complementar nº 23/2018).
- 12.1. Alegações de defesa: os mesmos argumentos do item 2, acrescentado que foi repassado ao fundo de previdência o montante de R\$ 706.491,87 de receita do RPPS.
- 13. Irregularidade: O não envio das informações da despesa com pessoal vinculadas ao Regime Próprio de Previdência referente aos meses de janeiro a maio/2016 ao Ministério da Previdência por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse- DIPR. (Relatório Complementar nº 23/2018).
- 13.1. Alegações de defesa: O RPPS foi criado em 30/06/2016, logo não existia informações anteriores.
- 10.12.2. O quadro de pessoal município de Guaraí continha servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência a partir de 30/06/2016 e ao Regime Geral de Previdência, sendo, servidores efetivos, comissionados, temporários, conforme informação extraída do SICAP/Atos de pessoal. Logo, se faz necessários que tenham registros de cotas patronais vinculadas aos dois regimes previdenciários.

10.12.3. Conforme informado no Relatório Complementar nº 23/2018, com alguns acréscimos que se faz necessário, referente a apuração da despesa de pessoal de cada regime de previdência, vejamos:

Regime Próprio de Previdência (RPPS) - Folha de Pagamento e Patronal extraídas do Ministério da Previdência³:

Competência	Valor da Folha de Pagamento	Alíquota da Contribuição Patronal	Contribuição Devida	Valor Repassado	Diferença a recolher
Janeiro	0,00		0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00		0,00	0,00	0,00
Março	0,00		0,00	0,00	0,00
Abril	0,00		0,00	0,00	0,00
Maio	0,00		0,00	0,00	0,00
Junho	1.253.442,59	13,55%	5.765,84	47,32	5.718,52
Julho/2016	1.202.286,55	13,55%	162.909,83	1.393,96	161.515,86
Agosto/2016	1.370.791,11	13,55%	185.742,20	1.786,73	183.955,47
Setembro/2016	1.359.903,21	13,55%	184.266,88	1.786,73	182.480,16
Outubro/2016	1.334.019,01	13,55%	180.759,58	1.836,48	178.923,09
Novembro/2016	1.330.966,83	13,55%	180.346,01	1.786,72	178.559,28
Dezembro/2016	1.412.616,26	13,55%	191.409,50	2.037,56	189.371,94
Total	9.264.025,56		1.091.199,84	10.675,50	1.080.524,32

Fonte: Relatório complementar nº 23/2018

Despesa de pessoal consolidada e por Regime de Previdência

Despesa com pessoal - liquidada consolidada (a)	Despesa com pessoal vinculada ao RPPS (b)	Despesa com pessoal vinculada ao RGPS c=(a-b)
22.439.169,64	9.264.025,56	13.175.144,38

Despesa de pessoal por regime de Previdência a Parte Patronal

Tipo de Regime Previdenciário	Base de cálculo – Despesa liquidada	Alíquota obrigatoria	Valor devido	Valor liquidado	Vl. a recolher	Percentual
Regime Próprio	9.264.025,56	13,55%	1.255.275,46	10.813,39	1.244.462,07	0,12%
Regime Geral	13.175.144,38	20%	2.635.028,88	1.758.725,67	876.303,21	13,35%
Total	22.439.169,64		3.890.304,34	1.769.539,06	2.120.765,28	

Fonte: Arquivo "XML" relação de empenhos:

10.12.4. As informações acima comprovam que o ex-gestor deixou de registar e/ou empenhar as despesas referente as cotas patronais no montante de R\$ 2.120.765,28 (dois milhões, cento e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 876.303,21 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos) vinculado ao Regime Geral de Previdência e R\$ 1.244.462,07 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sete centavos) ao Regime Próprio

³ https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/comprovanteRepasseExercicios.xhtml

de Previdência, que alterou o reestudado financeiro e patrimonial, haja vista que essas despesas não passaram pelo o orçamento, além de não terem registro no balanço patrimonial no passivo permanente.

10.12.4.1. Pois, ao acrescentar o valor de R\$ 2.120.765,28 (dois milhões, cento e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) a despesa registrada no Balanço Orçamentário, passaria a ter um déficit de execução orçamentaria de R\$ 2.345.325,21 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) e não de R\$ 224.559,96 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Execução Orçamentária da Receita e da Despesa incluindo as despesas não empenhadas em sua competência:

Descrição	Receitas	Descrição	Despesas
Receitas Correntes	48.873.843,55	Despesas Correntes	42.365.760,19
Receitas de Capital	326.122,54	Despesas de Capital	2.605.798,18
(-) Deduções da Receita	(4.452.967,65)	Reserva de Contingência	0,00
Subtotal da Receita Orçamentária	44.746.998,44	Subtotal da Despesa Orçamentária	44.971.558,37
		Despesas não empenhadas na competência 2016	2.120.765,28
Déficit orçamentário	2.345.325,21	Superávit Orçamentário	0,00
Total	44.971.558,40	Total	47.092.323,65

10.12.4.2. Da mesma forma ocorre no resultado patrimonial e financeiro, que registraria um déficit financeiro consolidado de R\$ 485.625,62 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) e não um superávit financeiro de R\$ 1.635.139,66 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro do Exercício de 2016 incluindo as despesas não empenhadas:

Ativo	Valor (R\$)	Passivo	Valor (R\$)
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	3.232.434,44
	4.867.574,10	Passivo financeiro não registrado	2.120.765,28
		Total do Passivo Financeiro	5.353.199,72
Ativo Permanente	39.466.468,97	Passivo Permanente	8.084.877,64
Déficit Financeiro	485.625,62	Superávit Financeiro	0,00
Déficit Permanente		Superávit Permanente	31.381.591,33
Total	44.819.668,69	Total	44.819.668,69

10.12.4.2.1. Na análise das disponibilidades excluindo o valor de R\$ 685.845,89 (seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o saldo de R\$ 3.451.308,64 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) é insuficiente para a cobertura das obrigações a curto prazo e de R\$ 5.353.199,72 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

10.12.5. Na mesma linha a despesa com pessoal é de R\$ 26.808.886,71 (vinte e seis milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), ou seja, o valor empenhado e liquidado de R\$ 24.688.121,43 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos) acrescido o valor não empenhado de R\$ 2.120.765,28 (dois milhões, cento e vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), o índice de pessoal atinge 61,32% da Receita



GABINETE DA 5ª RELATORIA CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

Corrente Liquida de R\$ 43.719.920,43 (quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

Gasto com Pessoal do Município com a inclusão das despesas não empenhadas:

Poderes/ Órgãos	Despesa líquida com pessoal	% sobre A RCL	Limite para alerta (art. 59, § i, da LRF)	Limite prudencial	Limite legal
Executivo	23.522.683,35	53,80%	48,60%	51,30%	54,00%
Legislativo	1.165.438,08	2,67%%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	24.688.121,43	56,47%	54,00%	57,00%	60,00%
Despesa não empenhada	2.120.765,28				
Total	26.808.886,71	61,32%	54%	57%	60,000%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 1 da RGF - 2º Semestre do Exercício de 2016 e o Relatório Técnico (Quadro 26).

10.12.5.1. Embora tenham criado o Regime Próprio de Previdência, as contribuições patronais não foram registradas e repassadas a previdência desde 30/06/2016. Além disso, o demonstrativo disponível na página do Ministério da Previdência comprova que não houve repasse em sua totalidade das retenções previdenciárias retidas dos servidores.





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR					
NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Guaraí	TO	02.070.548/0001-33	NÃO	SET/OUT - 2016	16/03/2017 15:53:27

a análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergencias abaixo descritas, resultando em irregularidade no iterio "DIPR - Consistencia e Carater Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Revidenciado Previdenciaria - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGENCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	SET	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, esta interiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de calculo informadas no DIPR pela aliquota cadastrada no CADPREV.	Inativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	OUT	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, esta interiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pola multiplicação das bases de calculo informadas no DIPR pela aliquota cadastrada no CADPREV.	Inativa
Regra de Batimento 05.b	Previdenciário	SET	Os valores repassados das contribuições retidas dos servidores estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de calculo informadas no DIPR pela aliquota cadastrada no CADPREV.	Inativa

10.12.5.2. Lembro que se procedeu a intimação do senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, ex-gestor e da senhora Lires Teresa Ferneda, atual prefeita a apresentar documentos (cópia da folha de pagamento, GEFIP, comprovação do recolhimento das cotas previdenciárias e cópia dos extratos bancários vinculados ao RPPS), com o intuito de facilitar a análise das informações, porém, mantiveram-se silentes.

10.12.5.3. Feitas essas considerações, rejeito os argumentos de defesas e mantenho as irregularidades referente a:

- o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 13,35% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 (item 5.3 do relatório técnico nº 64/2017 e relatório complementar nº 23/2018). Restrição de Ordem Constitucional e Legal Gravíssima, item 2.6 da IN/TCE/TO nº 02/2013.
- 2. o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 0,12% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 e a Lei de criação do Regime Próprio de Previdência (item 5.3 do relatório técnico nº 64/2017 e relatório complementar nº 23/2018). Restrição de Ordem Constitucional e Legal Gravíssima, item 2.6 da IN/TCE/TO nº 02/2013.
- 3. não recondução da despesa com pessoal do Poder Executivo que atingiu o percentual de 53,80% acima do limite prudencial de 51,30% ao limite legal, conforme determina os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 5.2 do relatório técnico 64/2017, quadros 27 e 28).
- 4. não empenhamento da despesa patronal devidas aos regimes de previdências. A exemplo do Regime Geral de Previdência que atingiu o montante de R\$ 2.530.288,14 que somada a despesa com pessoal consolidada R\$ 24.688.121,43, totalizaria R\$ 27.218.409,57, atingindo o percentual de 62,25% ultrapassando o limite máximo de 60% e percentual do poder executivo de 54%, além da alteração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, constituindo irregularidade gravíssima- item 2.7- Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
- 5. A não separação das despesas de pessoal por regimente de previdência, bem como, a não execução da despesa com contribuição patronal no elemento de despesa 31.91.13 que corresponde a natureza da despesa correta para os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência. (Relatório Complementar nº 23/2018).

10.12.5.4. Cabe determinar a Coordenadoria de Análise de Prestação de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal que em casos em que não ocorreu o registro das cotas patronais na execução orçamentária seja considerado na apuração do limite da despesa com pessoal, bem no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, entre outros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Repasse Ao Poder Legislativo

10.13. De acordo com o Relatório de Análise da Prestação de Contas, item 6.1, o Município de Guaraí, efetuou repasse ao Legislativo referente ao duodécimo, na ordem de R\$ 2.038.954,08 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) equivalente a 7%, ficando dentro do limite constitucional. Conforme demonstrado abaixo:

Tabela nº 10 – Repasse ao Legislativo:

(R\$)

Repasse para o Poder Legislativo (Art. 29-A, da CF)	
Receitas Tributárias e de Transferências em 2015 (Art. 29-A da CF)	26.127.923,40
Valor Máximo para Repasse do Duodécimo em 2016 (Art. 29-A, I da CF)	2.038.954,64
Valor Repassado ao Legislativo em 2016	2.038.954,08
% repassado a Legislativo	7%

Fonte: demonstrativo do repasse ao legislativo - exercício de 2016 e Relatório Técnico (Quadro 30).

c) Demonstrativo das Receitas e Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

10.13.1. O município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,04% do total da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme apurado pelo Sistema Integrado de Controla e Auditoria Pública, item 6.2 do Relatório Técnico nº 67/2017.

Tabela nº 11 – Receitas e Despesas com MDE:

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino						
	(LDB, art. 72)					
Valor da Receita Base Cálculo	Valor da Receita Base Cálculo Valor Líquido Aplicado % (Percentual) Limite Mínim					
Exercício de 2016 (R\$)	(R\$)	Aplicado	(%)			
28.824.289,12	7.218.970,60	25,04%	25,00%			

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 - RREO - Exercício de 2016 e o Relatório Técnico (Quadro 31).

d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

10.13.2. A aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério – FUNDEB 60%, de acordo com os dados extraídos do SICAP/Contábil, atingiu 60,88%. Em conformidade com artigo 60, inciso XII do ADCT/CF e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. Demonstrado a seguir:

Tabela nº 12 – Receitas e Despesas com FUNDEB

Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB						
(Lei	(Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22)					
Valor da Receita do FUNDEB Base	Valor Líquido Aplicado	% (Percentual)	Limite Mínimo			
Cálculo - Exercício de 2016 (R\$)	(R\$)	Aplicado	(%)			
9.154.472,75	5.222.889,69	60,88%	60,00%			
	DIDED (DDEC E (. 1 2016 (0 1 21)				

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com FUNDEB - Anexo 8 - RREO - Exercício de 2016 (Quadro 31).

10.13.3. O total das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica totalizam R\$ 9.731.415,59 (nove milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), ultrapassando as receitas recebidas de R\$ 9.154.472,75 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em R\$ 576.942,84 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) devido a utilização errônea das fontes de recursos.



GABINETE DA 5ª RELATORIA CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

10.13.3.1. A defesa justificou que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEB. Assim, acolho os argumentos de defesa com a determinação que seja realizado o controle por fonte de recurso, bem como o cumprimenta das metas do IDEB.

10.13.4. O quadro a seguir apresenta os valores totais aplicados pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras). Em confronto com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período permite aproximar o valor médio aplicado em educação por aluno ao ano:

Tabela nº 13 – Recursos Aplicados na Educação

Especificação	Valor
Receita Líquida de impostos de competência do Município	5.496.086,46
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	23.328.202,66
3. Base de Cálculo = (1+2)	28.824.289,12
4. Valor Mínimo = (3*25%)	7.206.072,88
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	7.218.970,60
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,04%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	13.284.161,21
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2014	4.160
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = (7/8)	3.193,31

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2016 e http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula. Relatório Técnico (Quadro 32).

10.13.5. No exercício de 2016 o Município de teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 3.193,31 (três mil, cento e noventa e três reais e trinta e um centavos), ou seja, R\$ 266,11 (duzentos e sessenta e seis reais e onze centavos) mensal.

10.13.6. Segundo a declaração do Conselho Municipal do FUNDEB as prestações de contas não foram analisadas.

e) Receitas e Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde -ASPS

10.14. O município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2016, o valor de R\$ 4.603.807,41 (quatro milhões, seiscentos e três mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos). O que equivale ao percentual de 16,56%, portanto, cumpriu o disposto no artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT - CF c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela nº 14 – Receitas e Despesas com ASPS

Demonstrativo das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC nº 141/2012, art. 35)					
Valor da Receita Base Cálculo Exercício de 2016 (R\$)	Valor Anlicado (RS) % Anlicado				
27.807.722,83	4.603.807,41	16,56%	15,00%		

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Anexo 12 - RREO - Exercício de 2016 e o Relatório Técnico (Quadro 35).

10.14.1. O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde (considerando todas as fontes de recursos), aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (23.212), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor total das despesas em saúde por habitante em 2016 foi de R\$ 418,38 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

10.14.2. O Conselho Municipal de Saúde de Guaraí, manifestou através da Resolução nº 02/2017, pela aprovação das contas da Saúde.

f) Demonstrativo Da Dívida Consolidada Líquida - DCL

10.15. A Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 4.931.234,12 (quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos) (Anexo 2 do RGF), ou seja, o montante da dívida em longo prazo deduzindo os valores das disponibilidades financeiras e restos a pagar processados, em relação a Receita Corrente Líquida atinge o índice de 0,11, sendo que este encontra-se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que fixa o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

Conclusão

10.16. Após a análise das irregularidades em contraponto com os argumentos de defesa restaram não sanadas as seguintes irregularidades:

- 1. o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 13,35% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 (item 5.3 do relatório técnico nº 64/2017 e relatório complementar nº 23/2018). Restrição de Ordem Constitucional e Legal Gravíssima, item 2.6 da IN/TCE/TO nº 02/2013.
- 2. o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Próprio de Previdência Social atingiu o percentual 0,12% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 e a Lei nº 638/2016 do Regime Próprio de Previdência (item 5.3 do relatório técnico nº 64/2017 e relatório complementar nº 23/2018). Restrição de Ordem Constitucional e Legal Gravíssima, item 2.6 da IN/TCE/TO nº 02/2013.
- 3. não recondução da despesa com pessoal do Poder Executivo que atingiu o percentual de 53,80% acima do limite prudencial de 51,30% ao limite legal, conforme determina os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 5.2 do relatório técnico 64/2017, quadros 27 e 28).
- 4. não empenhamento da despesa patronal devidas aos regimes de previdências. A exemplo do Regime Geral de Previdência que atingiu o montante de R\$ 2.530.288,14 que somada a despesa com pessoal consolidada R\$ 24.688.121,43, totalizaria R\$ 27.218.409,57, atingindo o percentual de 62,25% ultrapassando o limite máximo de 60% e percentual do poder executivo de 54%, além da alteração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, constituindo irregularidade gravíssima- item 2.7- Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

- 5. A não separação das despesas de pessoal por regime de previdência, bem como, a não execução da despesa com contribuição patronal no elemento de despesa 31.91.13 que corresponde a natureza da despesa correta para os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência. (Relatório Complementar nº 23/2018).
- 10.16.1 A análise empreendida nos autos demonstra que gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício não representa adequadamente a posição orçamentaria e patrimonial do município em 31/12/2016.
- 10.17. Dessa forma, divergindo dos Pareceres nºs 1925/2018 e 36/2019 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, respectivamente, VOTO para que esta Câmara, sob a forma de Parecer Prévio, decida no sentido de:
- 10.18. Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Guaraí TO, referentes ao exercício financeiro de 2016, gestão do Senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, pela permanência das irregularidades listadas no item 10.16 deste voto.

10.19. Ressalvas:

- não utilização na base de cálculo das regras contidas no art. 30 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 para apurar a estimativa da receita (arrecadação dos três últimos exercícios) item 4.2 do relatório técnico nº 64/2017.
- 2. não utilização correta das fontes de recursos do FUNDEB, com vinculo desde o ingresso da receita até o efetivo pagamento (item 6.4. do relatório técnico nº 64/2017).

10.20. Recomendações:

- 1. utilizar as fontes de recursos/destinações tanto na classificação da receita quanto da despesa desde a elaboração do orçamento, conforme o parágrafo único do art. 8º4 c/c art. 50, inciso I⁵ da LRF, alertando ao atual que reincidência acarretará rejeição das contas.
- 2. faça a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de recurso-DDR de forma a evitar déficit irreais em determinadas fontes de recursos.
- 3. elaborar as notas explicativas contêm os requisitos mínimos exigidos na NBCT 16.6 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (item 2.1 do relatório técnico nº 28/2018).
- 4. regularizar as ocorrências descritas no item 11 do Relatório Técnico nº 64/2017 e Relatório Complementar nº 23/2018 e aquelas relacionadas no voto, evitando reincidências das irregularidades.

⁴ Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

⁵ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

- 5. O relatório expedido pelo órgão central de controle interno deve conter as informações descritas no art. 27 do Regimento Interno.
- 6. Utilize corretamente o atributo "F" na composição do ativo financeiro.
- 10.21. Ressalto que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2016.

10.22. Determinações:

I - À Secretaria da Primeira Câmara:

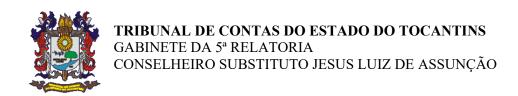
- a) juntar cópia deste Parecer Prévio ao Processo de Prestação de Contas de Ordenador de Despesa.
- b) publicar o Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.
- c) encaminhar cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao senhor Francisco Júlio Pereira Sobrinho, prefeito à época, para conhecimento, esclarecendo-se que o referido processo permanecerá neste Tribunal até esgotar-se o prazo recursal, na forma do disposto no art. 33 do Regimento Interno.
- d) dê ciência ao Procurador de Contas que atuou neste processo.

II - Ao Município de Guaraí – TO:

- a) faça o recolhimento das contribuições patronais junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social
- b) utilizar as fontes de recursos/destinações tanto na classificação da receita quanto da despesa desde a elaboração do orçamento, conforme o parágrafo único do art. 8º6 c/c art. 50, inciso I⁷ da LRF, alertando ao atual que reincidência acarretará rejeição das contas.
- c) faça a conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de recurso-DDR de forma a evitar déficit irreais em determinadas fontes de recursos.
- d) elaborar as notas explicativas contêm os requisitos mínimos exigidos na NBCT 16.6 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (item 2.1 do relatório técnico nº 28/2018).
- 10.23. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas, a esta Corte.

⁶ Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

⁷ Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;



10.24. Após, expirado o prazo recursal, encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência, bem como a remessa dos autos à Câmara Municipal de Guaraí, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

É como voto.

GABINETE DA QUINTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2019.

(assinatura eletrônica)
Conselheiro substituo JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Convocação nº 34/2019



A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matricula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 02/04/2019 13:47:56